

REGULAMENTO DE OFERTA DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA E SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) DE 01/08/2019 A 31/12/2020 PLANOS DE 50, 100, 200, 300 e 400 MBPS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Promoção é realizada pela SIGNET TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e Serviços de Conexão e Internet ("SCI"), de acordo e conforme à Norma 004/95, aprovada pela Portaria n. 148 do Ministério das Telecomunicações, com sede na Rua Santo Antônio, n. 82 – bairro Santo Antônio, cidade de Caratinga-MG. CEP 35.300-145, inscrita no CNPJ sob o n. 21.127.330/0001-12, doravante denominada SIGNET, de acordo com os termos e condições abaixo descritos.

1.2. Para esta Promoção, aplicam-se as seguintes definições:

1.2.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com endereço para correspondência na rua SAUS Quadra 06, Bloco F, 2o andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, endereço eletrônico www.anatel.gov.br e central de atendimento acessível pelos números 1331 e 1332, este para deficientes auditivos.

1.2.2. PROMOÇÃO: Oferta de condições especiais para a fruição dos serviços de Banda Larga Fixa Residencial, lançados no mercado como Serviço SIGNET FIBRA e SIGNET FIBRA + Wi-Fi, por prazo determinado, nos termos previstos neste Regulamento.

1.2.3. ASSINANTES/CLIENTES: Pessoas físicas maiores de 18 anos que, se enquadram nos critérios de Elegibilidade previstos no item 7.1 deste Regulamento, doravante denominados simplesmente como CLIENTE.

1.2.4. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): Serviço Fixo de Telecomunicações de Interesse Coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita à SIGNET, a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações MULTIMÍDIA, utilizando quaisquer meios, ao Cliente, dentro de uma área de prestação de Serviço tecnicamente viável e determinada de forma única e apenas pela SIGNET.

1.2.5. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO: Uma atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações, uma vez que consiste em novas utilidades como: CONEXÃO À INTERNET, VOZ SOBRE IP, ARMAZENAMENTO, SERVIÇOS EM CLOUD, APRESENTAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO ou RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES, COMO O SERVIÇO DE BANDA LARGA.

1.2.6. ÚLTIMA MILHA: segmento de ligação entre a rede da SIGNET e o cliente (prédio ou casa), podendo ser fibra, rádio ou cobre.

1.2.7. MENSALIDADE: Valor cobrado dos Clientes, conforme previsto no item 5 deste Regulamento, após o prazo de 30 (trinta) dias da fruição do serviço, nos casos da modalidade pós-pago, na modalidade de pagamento pré-pago.

1.2.8. TAXA DE HABILITAÇÃO/ATIVACÃO: Valor cobrado dos Clientes que contratarem esta Oferta, cobrado em até 3 parcelas ou de uma única vez, podendo, a critério da SIGNET, ser cobrado no primeiro instante após a assinatura da FICHA DE ATIVAÇÃO DE SERVIÇO ou juntamente com a primeira mensalidade.

2. DAS CONDIÇÕES DA OFERTA

2.1. Esta Oferta compreende a prestação de um serviço de telecomunicação pela SIGNET nos termos deste Regulamento, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável.

2.2. Esta Oferta é destinada a novos Clientes e a aqueles já existentes na base de Clientes da SIGNET, com os serviços SIGNET FIBRA ativos, anteriormente à data de publicação desta Oferta, que aderirem ao presente Regulamento pelo prazo de adesão mínimo de 12 meses, dentro do período previsto no item 3.1 deste Regulamento.

2.3. A adesão de novos Clientes à presente Oferta se dará mediante solicitação prévia através de contato com a Central de Atendimento pelos telefones: (33) 3322-3156 ou 0800 033 3156; pelo atendimento presencial no endereço da SIGNET, ou através de ações de vendas presenciais.

2.4. A configuração técnica do protocolo de INTERNET desta Oferta, se resume na entrega de apenas um endereço IP público (reconhecido na INTERNET) e na modalidade dinâmica. Em conformidade com esta Oferta, este endereço IP poderá mudar a qualquer momento e sem aviso prévio.

3. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DA OFERTA

3.1. O período de contratação da Oferta SIGNET FIBRA terá início em 01/08/2019 e se encerrará em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, ou não, a critério da SIGNET, por meio de Aditamento ao presente Regulamento ou pela edição de um novo Regulamento.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Os serviços SIGNET FIBRA serão prestados pela SIGNET em sua área de atuação previamente informada ao CLIENTE, de acordo com a viabilidade técnica de instalação dos respectivos serviços no endereço indicado pelo interessado.

5. PLANOS DE SERVIÇO, TAXA DE HABILITAÇÃO E BENEFÍCIOS

5.1. Participam da presente Oferta os seguintes planos SIGNET FIBRA:

PLANO	Download Máximo*	Upload Máximo*
SIGNET FIBRA 50 Mega + Wi-Fi Grátis	50 Mbps	25 Mbps
SIGNET FIBRA 100 Mega + Wi-Fi Grátis	100 Mbps	50 Mbps
SIGNET FIBRA 200 Mega + Wi-Fi Grátis	200 Mbps	90 Mbps
SIGNET FIBRA 300 Mega + Wi-Fi Grátis	300 Mbps	120 Mbps
SIGNET FIBRA 400 Mega + Wi-Fi Grátis	400 Mbps	160 Mbps

5.2. As velocidades mínimas podem variar de acordo com a taxa de utilização da rede, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A SIGNET ressalta que os serviços SIGNET FIBRA estão alinhados à nova Regulamentação de Qualidade da Anatel, inclusive quanto as velocidades máximas.

5.3. Ao contratar a presente Oferta, a SIGNET concederá os seguintes benefícios aos Clientes:

- Concessão de equipamentos em comodato, sem custos.
- Desconto financeiro conforme a cláusula 5.4.

5.3.1. O benefício concedido nesta Oferta não é cumulativo com qualquer outro benefício que vier a ser concedido pela SIGNET em outras ofertas (promoções) do mesmo serviço envolvido.

5.4. Preços dos Planos de Serviço na Oferta:

PLANO	Preço mensal do Plano de Serviço SEM BENEFÍCIO	Preço mensal do Plano de Serviço COM BENEFÍCIO
SIGNET FIBRA 50 Mega + Wi-Fi Grátis	R\$ 110,00	R\$ 70,00
SIGNET FIBRA 100 Mega + Wi-Fi Grátis	R\$ 130,00	R\$ 90,00
SIGNET FIBRA 200 Mega + Wi-Fi Grátis	R\$ 150,00	R\$ 110,00
SIGNET FIBRA 300 Mega + Wi-Fi Grátis	R\$ 190,00	R\$ 150,00
SIGNET FIBRA 400 Mega + Wi-Fi Grátis	R\$ 250,00	R\$ 210,00

5.4.1. Os preços promocionais são válidos até 31/12/2020 podendo ser prorrogado a critério da SIGNET.

5.4.2. No Preço Mensal previsto no item 5.4 já estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do setor de telecomunicações.

5.4.3. O valor devido pelo CLIENTE referente ao Plano escolhido será na modalidade PÓS-PAGO, e as condições estão descritas no item 1.2.7.

5.5. Taxa de Habilitação/Ativação:

- a) Para aderir a qualquer Plano de Serviço da presente Oferta o Cliente ficará isento de pagamento de taxa de habilitação/ativação do serviço, **desde que opte por fidelização mínima de 12 (doze) meses para Clientes Pessoa Física e 18 (dezoito) meses para Clientes Pessoa Jurídica, informada no Termo de Adesão.** A SIGNET também poderá conceder desconto ou até mesmo isentar o Cliente do pagamento da taxa de habilitação/ativação em caso de Clientes ativos em outros planos que desejam migrar para um dos planos oferta, campanhas promocionais ou outros critérios previamente acordados com o Cliente;
- b) Caso o Cliente opte em aderir a qualquer Plano de Serviço da presente Oferta, sem nenhuma fidelização ou prazo contratual a cumprir, o Cliente Pessoa Física deverá pagar R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) e Cliente Pessoa Jurídica deverá pagar R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais); em parcela única, referente à taxa de habilitação/ativação do serviço.

6. TÉRMINO DA OFERTA

6.1. A presente Oferta será considerada rescindida nas seguintes hipóteses: (i) A pedido do Cliente, a qualquer momento; (ii) Por Descumprimento das obrigações contratuais deste Regulamento; (iii) Migração para outro Plano de Serviço da SIGNET, a pedido do Cliente, que não dê direito ao benefício desta Oferta; (iv) Adesão do Cliente a outras promoções não cumulativas com a presente Oferta e (v) Mudança de endereço de instalação do SIGNET FIBRA, a pedido do Cliente, onde o serviço não puder ser instalado por indisponibilidade técnica.

7. ELEGIBILIDADE À OFERTA

7.1. São elegíveis à presente Oferta:

- a) Clientes residenciais pessoas físicas maiores de 18 anos e empresariais, das localidades atendidas pela SIGNET, onde o serviço estiver disponível, conforme cláusula 4.1 deste documento, que contratarem o serviço SIGNET FIBRA no período especificado no item 3.1 deste Regulamento.
- b) Clientes atuais da base que ativaram o serviço SIGNET FIBRA, antes do período de contratação da oferta especificado no item 3.1 deste Regulamento e solicitarem alteração para esta oferta.

8. OS EQUIPAMENTOS

8.1. Os EQUIPAMENTOS são de propriedade da SIGNET, e serão cedidos pela SIGNET para uso do Cliente, no local de instalação, em regime de comodato.

8.2. O Cliente, ao receber os equipamentos cedidos pela SIGNET em regime de comodato, concorda em ficar responsável pela posse e integridade dos mesmos, obrigando-se a zelar pelo bom funcionamento do mesmo e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do Serviço, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ou seja, em perfeito estado de conservação, uso e manutenção, ressalvado o desgaste natural de uso.

8.3. Para realizar a devolução dos equipamentos, por qualquer motivo, o Cliente deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento da SIGNET para solicitar a retirada do equipamento. Nos casos de rescisão contratual, a SIGNET reserva o direito de realizar a retirada do equipamento sem a solicitação do Cliente, porém, a SIGNET agendará uma data para a retirada no endereço residencial ou comercial da instalação do Serviço SIGNET FIBRA, através do envio de um representante da empresa, que retirará o equipamento nesta data previamente agendada.

8.4. A destruição, perda, dano, extravio, ou qualquer outro motivo que enseje a não devolução dos equipamentos de propriedade da SIGNET, bem como a recusa na devolução por ocasião do término do Contrato, poderá ensejar a cobrança do valor de mercado do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

8.5. O pagamento referenciado no item 8.4 acima será cobrado do Cliente no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento dos custos estimados da SIGNET para a reposição dos equipamentos em seus estoques, valor este que será pago pelo Cliente em parcela única, através de boleto bancário, que seguirá para o endereço informado pelo Cliente em seu cadastro.

9. OBRIGAÇÕES DA SIGNET

9.1. É responsabilidade da SIGNET prestar adequadamente os serviços SIGNET FIBRA, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a Regulamentação do SCM, disponibilizando as informações referentes ao Serviço e seu respectivo valor, ao Cliente, através dos veículos pertinentes, como, por exemplo, o site www.signets.com.br, a ser devidamente consultado pelo Cliente.

10. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

10.1. Ao contratar o serviço SIGNET FIBRA, o Cliente se obriga a:

- a) Utilizar adequadamente o serviço SIGNET FIBRA;
- b) Validar de forma expressa, a velocidade efetiva do serviço SIGNET FIBRA, quando da instalação do Serviço, em virtude do disposto no item 5.1 deste Regulamento, sendo certo que, caso não haja concordância do Cliente, fica facultada a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), sem aplicação de qualquer multa ou indenização;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento do serviço SIGNET FIBRA em favor da SIGNET;
- d) Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de SCM fornecido pela SIGNET, disponíveis no site www.signets.com.br e na legislação pertinente;
- e) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais;
- f) Responsabilizar-se inteiramente pela guarda e integridade dos equipamentos que vierem a ser fornecidos pela SIGNET, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao ressarcimento à SIGNET;
- g) Utilizar o equipamento colocado à sua disposição para fruição exclusiva do Serviço SIGNET FIBRA;
- h) Agir conforme as regras da moral e dos bons costumes, de modo a não enviar mensagens e/ou arquivos não solicitados, sem advertências ou filtros adequados ao conteúdo, que contenham materiais pornográficos, obscenos ou de cunho sexual, incluindo imagens, caricaturas e piadas;
- i) Respeitar todas as políticas e práticas da SIGNET divulgadas em seu site;
- j) Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet por meio de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- k) Responder judicialmente por quaisquer atividades ilícitas realizadas na internet, a que der causa, a partir da utilização do Serviço SIGNET FIBRA, inclusive reparando eventuais danos e/ou prejuízos causados à SIGNET em decorrência de responsabilização indevida da mesma por estas atividades praticadas pelo Cliente, quando a SIGNET for acionada judicialmente pelo prejudicado, isoladamente ou figurando em conjunto com o Cliente na respectiva demanda.

11. REGRAS GERAIS

11.1. Para contratar a Oferta, o Cliente deverá apresentar à SIGNET, originais e cópias, de um documento de identificação com foto, o CPF (cadastro de pessoa física) e comprovante de residência.

11.2. Manter o Contrato ativo sob o mesmo CPF, informado pelo Cliente quando da adesão à Oferta, durante o período de vigência previsto no item 3.1 deste Regulamento.

11.3. A escolha do Plano SIGNET FIBRA a ser feita pelo Cliente está sujeita à verificação da disponibilidade técnica do serviço no endereço de instalação solicitado.

11.4. É permitida a alteração do endereço da instalação SIGNET FIBRA, desde que tenha disponibilidade técnica do serviço no novo endereço de instalação solicitado. Nestes casos, o Cliente se comprometerá a realizar um novo pagamento da **Taxa de ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO no valor de R\$ 100,00** (cem reais) podendo ser dividido em 2 (duas) vezes nos boletos seguintes.

11.5. Para a opção de pagamento via boleto bancário, o documento de cobrança será constituído de demonstrativo e fatura do serviço prestado e a sua entrega aos Clientes deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data do seu vencimento, que será previamente escolhido pelo CLIENTE entre os dias 5 a 20 de cada mês.

11.6. A cobrança de SIGNET FIBRA poderá ser pro-rata, no mês de ativação e/ou desativação do serviço, ou seja, proporcional ao número de dias em que o serviço estiver ativo em um mês, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

11.7. A participação nesta Oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento, o contrato SIGNET FIBRA e demais condições e características do serviço disponibilizadas pela SIGNET, inclusive através do site www.signets.com.br.

11.8. Esta Oferta é exclusiva para a prestação do serviço objeto da mesma, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatado o benefício em moeda corrente, ou eventualmente ser utilizado como crédito em outros serviços que sejam objeto de outras Ofertas.

11.9. A adesão à Oferta é intransferível, bem como o direito dela decorrentes, não sendo admitida a transferência de titularidade, do uso e gozo do serviço SIGNET FIBRA nas condições previstas neste instrumento, seja a que título for.

11.10. Para mais informações acesse o site www.signets.com.br ou ligue (33) 3322-3156 ou 0800 033 3156.

11.11. Oferta sujeita à análise de crédito do Cliente.

** Documento registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caratinga, Travessa Portes, 18 – CEP 35.300-080 – Livro 107B – Página 45 em 29/11/2018 **



signet